



Capítulo Artigo	Página
ARTIGO SOBRE A CAGADEIRA PÁGINA.....	1
I. OBSERVAÇÕES GERAIS.....	2
ARTIGO 1.º ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
ARTIGO 2.º PRINCÍPIOS, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES, INTERFERÊNCIA DO GOVERNO , 2	2
I.J. ELEVORALCOMMITTEE.	2
ARTIGO 3.º PRINCÍPIOS BÁSICOS.....	2
ARTIGO 4.º ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÉ ELEITORAL.....	3
ARTIGO 5.º COMPOSIÇÃO DO COMITÉ ELEITORAL.....	3
ARTIGO 6.º FUNÇÕES GERAIS DO COMITÉ ELEITORAL.....	4
ARTIGO 7.º CONVOCAÇÃO E QUÓRUM	4
ARTIGO 8.º DECISÕES.....	4
tíl CANDIDATURAS.....	5
ARTIGO 9.º CRITÉRIOS.....	5
ARTIGO 10º APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	5
ARTIGO 11º EXAME DAS CANDIDATURAS	5
ARTIGO 12º PROCEDIMENTO DE RECURSO.....	5
ARTIGO 13º PROCEDIMENTO PARA CANDIDATURAS A OUTROS ÓRGÃOS DA FFL.....	6
ARTIGO 14º DISTRIBUIÇÃO DA LISTA OFICIAL DEFINITIVA DE CANDIDATOS	6
IV. PROCESSO DE VOTAÇÃO.....	6
ARTIGO 15º PRAZO PARA A CONVOCAÇÃO DE UM CONGRESSO ELECTIVO.....	6
ARTIGO 16º FUNÇÕES DO COMITÉ ELEITORAL DURANTE O PROCESSO DE VOTAÇÃO	7
ARTIGO 17 BOLETINS DE VOTO.....	7
ARTIGO 18.º CAIXA DE COMPENSAÇÃO.....	7
ARTIGO 19º CABINAS DE VOTO.....	7
ARTIGO 20º VOTAÇÃO.....	7
V. COUNT	8
ARTIGO 21º PRINCÍPIOS GERAIS, DECISÕES EM CASO DE LITÍGIO	8
ARTIGO 22º BOLETINS DE VOTO NULOS.....	8
ARTIGO 23º ERROS ORTOGRÁFICOS.....	8
ARTIGO 24º APURAMENTO E DECLARAÇÃO DE RESULTADOS	8
ARTIGO 25.º DECLARAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS	9
ARTIGO 26º VERIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	9
VI. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
ARTIGO 27º VIOLAÇÕES, DIREITOS DA FIFA, ARQUIVO DE DOCUMENTOS, OMISSÕES.....	9
ARTIGO 28º EXECUÇÃO.....	10

Nota: Os termos que se referem a pessoas singulares são aplicáveis a ambos os géneros Qualquer termo no singular aplica-se ao plural e vice-versa.

Artigo 1 Âmbito de aplicação do sítio

1. Na medida do possível, o presente Código Eleitoral aplica-se à eleição dos membros dos seguintes órgãos da FFTL, tal como definidos nos Estatutos da FFTL:
 - a. O Comité Executivo
 - b. O Comité Disciplinar e de Ética
 - c. O Comité de Recurso
 - d. O Comité de Auditoria e Conformidade
 - e. O Comité Eleitoral
2. O presente Código Eleitoral aplica-se igualmente às eleições dos membros dos órgãos competentes dos membros da FFTL, de acordo com os estatutos e regulamentos da FFTL.

Artigo 2 Princípios, obrigações e direitos das partes, do governo e da autoridade competente

- i. Os princípios de democracia de separação de poderes, independência, transparência e publicidade dos processos eleitorais da FFTL devem ser observados sem exceção.
2. Não é permitida qualquer tipo de interferência governamental no processo eleitoral ou na composição do órgão eletivo (o Congresso) da FFTL.

Além disso.

- a. A FFTL adaptará e aprovará as regras eleitorais dos seus órgãos internos eleitos em conformidade com o presente código e com os regulamentos pertinentes da FIFA;
- b. No mínimo, o Código Eleitoral da FFTL, bem como qualquer código eleitoral dos filiados da FFTL, deve incluir as seguintes informações: o número de filiados e as eleições, se for o caso, da assembleia geral; prazos, requisitos, regulamentos e o anúncio das listas definitivas de candidatos; o processo de votação, boletins de voto, urnas, cabines de voto e o anúncio dos resultados; verificação do processo e recursos.
- c. A FFTL deve informar a FIFA e a AFC do início das eleições para os seus órgãos internos eleitos, do anúncio das eleições e das suas regras eleitorais com uma antecedência mínima de trinta (30) dias. Deve igualmente informar a FIFA e a AFC da duração das eleições e dos mandatos. A FFTL é obrigada a informar imediatamente a FIFA e a AFC de qualquer interferência governamental no processo eleitoral.
- d. salvo disposição em contrário do presente código eleitoral e dos Estatutos da FFTL, os órgãos internos eleitos da FFTL continuarão a exercer as suas funções até à conclusão do processo eleitoral.

II. ELECTORAL COMMITTEE

Artigo 3 Princípios básicos

1. A comissão eleitoral organiza e supervisiona o processo eleitoral e toma todas as decisões relacionadas com as eleições.
2. Os membros do comité eleitoral não podem, em caso algum, ser membros do executivo

2{

- Comité ou membro de qualquer outro órgão da FFTL.
3. Os membros do comité eleitoral devem ser membros de *boa fé* da FFTL.
 4. Os membros do comité eleitoral devem recusar-se imediatamente a dar um parecer e retirar-se do processo em curso se o forem:
 - a. um candidato a um cargo eletivo;
 - b. um parente, por nascimento ou casamento, de um dos candidatos a um cargo eletivo;
 - c. um funcionário público de qualquer tipo.
 5. No caso de um membro do comité eleitoral não cumprir os requisitos acima referidos, o membro em questão deve abandonar imediatamente o seu cargo e ser substituído por um suplente.

Artigo 4 Eleição dos membros do Comité Eleitoral

1. Os membros da comissão eleitoral são eleitos, de acordo com as disposições do presente Código Eleitoral, pelo **Congresso** do FFTL, sob proposta da Comissão Executiva, para um mandato de quatro (4) anos num Congresso do FFTL. O Congresso do FFTL elegerá também, sob proposta da Comissão Executiva, três membros suplentes da comissão eleitoral e dois membros suplentes da comissão de apuramento de eleições.
2. Nenhum membro do Comité Electoral pode exercer mais de dois (2) mandatos, consecutivos ou não.
3. O Congresso da FFTL em que se procede à eleição da comissão eleitoral terá lugar pelo menos seis meses antes do Congresso da FFTL eletivo em que serão eleitos os respectivos órgãos.

Artigo 5 Composição do Comité Eleitoral

1. A comissão eleitoral (primeira instância) é composta por 3 membros e inclui
 - a. um presidente;
 - b. um presidente adjunto;
 - c. 1 membro
2. O comité de recurso eleitoral (segunda instância) é composto por 3 membros e inclui
 - a. um presidente;
 - b. um presidente adjunto;
 - c. 1 membro
3. No caso de os membros das comissões eleitorais (primeira e segunda instâncias) não estarem disponíveis para exercer as suas funções (por inelegibilidade ou por qualquer outro motivo), o Comité Executivo da FFTL nomeia os membros elegíveis do Comité Disciplinar e de Ética e do Comité de Recursos para desempenharem as suas funções.
4. O secretário-geral da FFTL é o secretário do comité eleitoral. Participa nas actividades da comissão eleitoral a título consultivo, é responsável pelas questões logísticas conexas e ocupa-se das questões administrativas.
5. No caso de um ou mais membros da comissão eleitoral se apresentarem como candidatos a um cargo eletivo ou não poderem exercer as suas funções, devem demitir-se da comissão eleitoral. Os membros demissionários serão substituídos por um suplente.
6. Os membros da comissão eleitoral declaram oficialmente a sua candidatura aos cargos electivos '



7

de modo a permitir que o processo de substituição acima descrito decorra de forma harmoniosa e sem pressões temporais que prejudiquem as eleições dos órgãos a eleger.

7. A comissão eleitoral pode ser assistida em qualquer momento por membros do secretariado-geral, desde que estes não sejam candidatos a cargos electivos.

Artigo 6 Deveres gerais da comissão eleitoral da CTC

1. A comissão eleitoral é responsável por todas as tarefas relacionadas com a organização, o funcionamento e a supervisão do Congresso eletivo da FFTL. Em particular, é responsável por
 - a. aplicar rigorosamente os estatutos e regulamentos da FFTL;
 - b. aplicar rigorosamente os estatutos, as directivas e os regulamentos da FIFA e da AFC;
 - c. aplicar rigorosamente o presente Código Eleitoral;
 - d. o cumprimento rigoroso dos prazos legais para as eleições/ratificações;
 - e. distribuir informações aos membros da FFTL, bem como aos meios de comunicação social e ao público, incluindo os prazos estipulados no presente Código Eleitoral;
 - f. gerir as relações com os organismos governamentais (se necessário);
 - g. o processo de candidatura (lançamento, distribuição da informação, avaliação, publicação da lista oficial, etc.);
 - h. organizar, em termos administrativos e técnicos, o Congresso eletivo do FFTL com a assistência do secretariado geral;
 - i. publicar a lista de delegados ao Congresso do FFTL que são definidos de acordo com o disposições estatutárias da FFTL;
 - j. verificar a identidade dos delegados sob o controlo do notário designado para o efeito;
 - k. o processo de votação;
 - l. todas as outras tarefas necessárias para assegurar o bom desenrolar do processo eleitoral.
2. As questões logísticas serão tratadas pelo secretariado geral da FFTL.

Artigo 7 Convocação e quorum

1. A comissão eleitoral só pode deliberar e tomar decisões se for validamente convocada pelo seu presidente.
2. O quórum é constituído pela maioria (mais de 50%) dos membros do comité eleitoral.

Artigo 8 Decisões

Todas as decisões do comité eleitoral devem ser aprovadas por maioria (mais de 50%) dos votos válidos expressos. Não é permitido o voto por procuração ou por carta. Em caso de empate na votação, o presidente do comité eleitoral tem voto de qualidade. As decisões são registadas em ata assinada pelo presidente e pelo secretário do comité eleitoral. Os recursos contra as decisões da comissão eleitoral só podem ser apresentados à comissão de recurso eleitoral da FFTL, excluindo a possibilidade de recorrer dessas decisões para qualquer outro órgão, nomeadamente um órgão governamental.

Artigo 9 Critérios

Os critérios de elegibilidade estão definidos nos Estatutos da FFTL e devem estar em conformidade com os Estatutos e regulamentos da FIFA.

Artigo 10 Apresentação de candidaturas

1. Em nenhum momento do processo eleitoral serão solicitadas taxas ou encargos de qualquer tipo a qualquer dos candidatos, exceto se tiverem sido previamente aprovados pelo Congresso. Em qualquer caso, quaisquer taxas ou encargos acordados devem ser razoáveis e servir apenas para cobrir os custos dos encargos administrativos relevantes.
2. As candidaturas devem ser enviadas por correio registado ou entregues com aviso de receção no secretariado geral da FFTL, pelo menos quarenta e cinco (45) dias antes da realização do Congresso da FFTL.
3. No prazo de dois (2) dias a contar da data-limite para a apresentação das candidaturas, o Comité Eleitoral informará por escrito os candidatos que não tenham apresentado todos os documentos relevantes em apoio das suas candidaturas e conceder-lhes-á um prazo suplementar de três (3) dias para completarem as suas candidaturas. Se os candidatos em causa não completarem as suas candidaturas dentro do prazo fixado, as suas candidaturas serão declaradas inválidas.

Artigo 11 Exame das candidaturas

1. As candidaturas serão examinadas pelo comité eleitoral no prazo de cinco (5) dias a contar do termo do prazo para a sua apresentação.
2. Os candidatos serão informados da decisão do exame da comissão eleitoral o mais tardar cinco (5) dias antes da realização do Congresso da FFTL

ArñÑe 12 Procedimento de candidatura

1. A comissão de recurso eleitoral é constituída por três membros efectivos e dois suplentes eleitos pela assembleia geral da FFTL ao mesmo tempo que os membros da comissão eleitoral. Um destes membros deve ter formação jurídica.
2. Qualquer recurso, devidamente fundamentado, deve ser enviado por correio registado ou entregue contra recibo ao secretariado-geral da FFTL no prazo de três (3) dias a contar da decisão do comité eleitoral.
3. A comissão de recurso eleitoral pode decidir aceitar novos elementos de prova e documentos que não tenham sido fornecidos pelo candidato em causa juntamente com a candidatura inicial.
4. Os recursos serão examinados pelo comité de recurso eleitoral no prazo de quatro (4) dias a contar da sua receção pelo secretariado geral da FFTL e os candidatos serão informados da decisão do comité de recurso eleitoral no mesmo prazo acima referido.

5. As decisões do comité de recurso eleitoral são definitivas e vinculativas e não podem ser controladas por qualquer autoridade governamental.

Artigo 13 Procedimento para os candidatos a outros órgãos da FFTL

1. As candidaturas para qualquer um dos cargos de todos os outros órgãos da FFTL (Comissão de Auditoria e Conformidade, comissões eleitorais e órgãos judiciais) devem ser enviadas pela Comissão Executiva ao secretariado geral pelo menos quarenta e cinco (45) dias antes do respetivo Congresso eletivo. As candidaturas recebidas pelo secretariado geral serão imediatamente encaminhadas para a Comissão Eleitoral, bem como para o órgão competente encarregado de efetuar os controlos de integridade.
2. No prazo de 10 (dez) dias após a receção das candidaturas, a Comissão Eleitoral confirmará ao Secretariado-Geral se os requisitos formais para os cargos em questão foram cumpridos. No caso de um ou mais candidatos não poderem ser validados, a Comissão Executiva proporá candidatos adicionais para os cargos em causa
3. As eleições dos membros desses outros órgãos podem ser efectuadas em bloco. No início do Congresso eletivo, os delegados receberão os boletins de voto correspondentes, contendo as listas dos candidatos aos órgãos em questão.
4. Durante a eleição desses membros, os delegados permanecerão nos seus lugares e votarão utilizando uma urna móvel que será transportada de lugar em lugar por um dos escrutinadores e supervisionada de perto por um membro da Comissão Eleitoral.
5. Logo que todos os delegados tenham depositado os seus boletins de voto na urna móvel, o Comité Eleitoral procederá à contagem perante todos os delegados e os resultados serão anunciados aos deputados

Artigo 14 Distribuição da lista oficial final de caadidata

As listas oficiais definitivas de candidatos aos cargos de todos os órgãos da FFTL a eleger serão enviadas aos Membros da FFTL e, se necessário, aos órgãos governamentais competentes, pelo menos trinta (30) dias antes da realização do Congresso eletivo da FFTL. A lista definitiva de candidatos será também publicada na imprensa e, se necessário, enviada às autoridades governamentais competentes para informação

III VOTII PROCEDIRE

Artigo 15 Prazo para a convocação de um congresso eletivo

O Congresso eletivo do FFTL será convocado de acordo com os prazos estipulados nos Estatutos do FFTL. A notificação é dirigida a todos os membros do FFTL e, se necessário, aos órgãos governamentais competentes O Congresso eletivo do FFTL é anunciado através dos meios de comunicação social



Artigo 16 Funções do comité eleitoral durante o processo de votação

1. As funções do comité eleitoral durante o processo de votação são as seguintes
 - a. Verificar a identidade dos(as) eleitores(as) (delegados(as))
 - b. controlar o processo de votação durante o Congresso eletivo do FFTL, utilizando os cadernos eleitorais por si elaborados;
 - c. para contar os votos;
 - d. tomar qualquer decisão que seja necessária relativamente à validade ou invalidade dos boletins de voto;
 - e. em geral, tomar uma decisão definitiva sobre qualquer questão relacionada com o processo de votação durante o Congresso eletivo do FFTL;
 - f. redigir uma ata oficial da eleição e distribuí-la aos membros do FFTL;
 - g. para declarar os resultados oficiais;
 - h. organizar uma conferência de imprensa, se necessário.

Artigo 17 Boletins de voto

1. O secretariado geral da FFTL produz os boletins de voto sob a supervisão e responsabilidade do comité eleitoral. Os boletins de voto devem ser impressos de forma clara e legível.
2. Os boletins de voto serão de cor diferente para cada volta do ato eleitoral.

Artigo 18 Urnas de voto

1. Antes do início do processo de votação, a urna - sempre que possível transparente - será aberta e apresentada aos delegados do Congresso da FFTL. Em seguida, será fechada e colocada em local visível junto aos membros do comité eleitoral.
2. Durante a votação, a urna de voto será vigiada por um dos membros da comissão eleitoral.

Artigo 19 Cabinas de voto

As cabinas de voto serão montadas junto à urna e à mesa de voto para que os delegados do Congresso da FFTL com direito a voto possam preencher o seu boletim de voto de forma secreta.

Artigo 20 Votação

1. O presidente da comissão eleitoral explica pormenorizadamente o processo de votação (urna, boletins de voto, boletins de voto válidos e inválidos, contagem, maiorias exigidas, resultados, etc.) e cita quaisquer disposições estatutárias ou legislativas pertinentes.
2. O presidente do comité eleitoral chama sucessivamente cada delegado do Congresso da FFTL com direito de voto e convida-o a dirigir-se para a frente da sala onde decorre a eleição.
3. Uma vez fechado, o delegado dirige-se para o fundo da sala e, depois de assinar, recebe o seu boletim de voto.

4. O delegado preenche então o seu boletim de voto na secção de voto designada para o efeito.
5. O delegado em questão deposita o seu boletim de voto na urna, assina o caderno eleitoral e regressa ao seu lugar.
6. O processo de contagem começa logo que todos os delegados do Congresso do FFTL com direito de voto tenham depositado os seus boletins de voto na urna. Um membro do comité eleitoral abre a urna e retira os boletins de voto. De seguida, inicia-se a contagem.

IV. COUNT

Artigo 21 Princípios gerais, decisões em caso de litígio

1. Apenas os membros do comité eleitoral podem participar na contagem. Todas as operações (abertura da urna, contagem dos boletins de voto, contagem dos votos, etc.) devem ser efectuadas de forma a poderem ser seguidas claramente pelos delegados do Congresso da FFTL.
2. Em caso de litígio sobre a validade ou nulidade de um boletim de voto, a validade ou nulidade de uma votação, a redacção da ata, a declaração dos resultados ou qualquer outra questão relativa ao processo de contagem, a decisão da comissão eleitoral é definitiva.

Artigo 22 Boletins de voto inválidos


1. São consideradas inválidas as seguintes situações:
 - a. boletins de voto que não ostentem os sinais distintivos oficiais definidos pelo comité eleitoral;
 - b. boletins de voto que contenham outras palavras para além dos nomes dos candidatos;
 - c. boletins de voto ilegíveis ou desfigurados;
 - d. boletins de voto com marcas de identificação.
2. O presidente do comité eleitoral escreverá no verso dos boletins de voto nulos (a vermelho) os motivos da sua nulidade e confirmará com uma assinatura

Artigo 23 Ortografia erros

Os erros ortográficos só implicam a nulidade da votação se implicarem a impossibilidade de identificar com exatidão qualquer dos candidatos oficiais.

Artigo 24 Declaração de resultados da contagem anfi

1. Uma vez aberta a urna, os membros do comité eleitoral contam em voz alta o número de boletins de voto e verificam a sua validade. Se o número de boletins de voto for igual ou inferior ao número de boletins de voto emitidos, o escrutínio é válido. Se o número de boletins de voto for superior ao número de boletins de voto emitidos, o escrutínio é declarado nulo e recomeça imediatamente de acordo com o procedimento acima descrito.
2. Após a verificação do número de boletins de voto, os membros da comissão eleitoral procederão à contagem do número de votos expressos para cada um dos candidatos.
3. Uma vez concluída e verificada a contagem, o presidente declarará oficialmente os resultados



aos delegados do Congresso do FFTL.

4. Se for necessária uma segunda volta (ou uma volta subsequente), o processo de votação deve ser repetido de acordo com os artigos acima referidos. Os delegados do Congresso da FFTL também devem ser informados sobre as disposições estatutárias que se aplicam à segunda volta (e subsequentes) da votação (por exemplo, quaisquer alterações à maioria necessária, eliminação de candidatos).

Artigo 25 Declaração dos resultados finais

1. Após cada volta da eleição, o presidente da comissão eleitoral declarará oficialmente os resultados aos delegados do Congresso da FFTL. A ata deve ser redigida e assinada por todos os membros da comissão eleitoral.
2. A ata final é distribuída aos membros do Congresso do FFTL e, se necessário, aos órgãos governamentais. A ata será inscrita no registo das deliberações do Congresso do FFTL.

Artigo 26 Verificação do procedimento

O Congresso eletivo da FFTL é assistido por um notário ou outra pessoa com estatuto jurídico equivalente reconhecido pelos tribunais, que redige a ata. É especialmente responsável pela verificação da identidade dos delegados e pelo respeito do processo de votação.

V. FINAL PROVISIONS

Artigo 27 Violações, direitos da FIFA, arquivo de documentos, omissões

1. A não aplicação dos princípios deste Código Eleitoral por parte da FFTL será considerada uma violação grave das disposições pertinentes dos Estatutos da FIFA e acarretará as consequências ou as medidas disciplinares previstas e descritas nos Estatutos da FIFA.
2. A comissão eleitoral entrega todos os documentos oficiais relativos às eleições ao secretariado-geral da FFTL, que é responsável pela sua transmissão aos organismos competentes, se necessário, e pelo seu arquivo.
3. Todas as questões relativas à organização administrativa e técnica do Congresso eletivo da FFTL que não estejam abrangidas pelo presente Código Eleitoral serão decididas pela comissão eleitoral.
4. Todas as questões relativas ao desenrolar das eleições não abrangidas pelo presente código serão decididas pelo comité eleitoral.
5. Os membros do comité eleitoral devem observar a máxima imparcialidade no exercício das suas funções.

Este Código Eleitoral foi aprovado pelo Comité Executivo da FFTL reunido em Díli a 06 de novembro de 2021 e entra imediatamente em vigor.

Díli, 06 de novembro de 2021

PARA O COMITÉ EXECUTIVO DO FFTL

Presidente

:

Francisco IP.



Jer%8WTL

~~Secretário~~ **Secretário:**

Nelyo Isaac Sarmentó